



Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO E CADASTRO DE RESERVA SIMPLIFICADO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

EDITAL Nº. 001/2021 DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008 e 002/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo decreto Nº 1.565/2021, torna público a realização do Processo Seletivo e cadastro de reversa simplificado dos Profissionais do Magistério em regime de designação temporária de professores e professores pedagogos para o desenvolvimento das atividades nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação: Professor em função de docência Habilitados e não Habilitados para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental-Anos Iniciais, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial - AEE: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, Professor de Língua Pomerana, Professor de ALE (Aprofundamento de Leitura e Escrita), Professor de Ensino Religioso/ Projeto Valores, Professor de Arte, Professor de Inglês e Professor Pedagogo, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Rede Municipal de Ensino Público do Município de Itarana, no ano de 2022, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de docente e professor pedagogo, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado. O processo de seleção de candidatos para contratação de professores e professores pedagogos em Designação Temporária, será organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.1- Será coordenado pela Comissão Geral do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 1.565/2021, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

1.2 - Todos os cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados no site do município de Itarana www.itarana.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

1.3 - É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.

1.4 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.

1.5- Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

2- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

2.1- Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Professores e Professores Pedagogos em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas;

2.2- Fornecer declaração/certificado de participação em capacitações oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

2.3- Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha;

Secretaria Municipal de Educação

2.4- Homologar os pedidos de Designação Temporária de todas as Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição, com base no mapa de carga horária, devidamente aprovado;

2.5 – Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2022, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário;

2.6- Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

3 - São atribuições da Comissão Municipal:

3.1 – Elaboração e organização do Edital;

3.2 - Coordenar todo o processo de inscrição;

3.3 - Avaliar os títulos, a declaração de tempo de serviço, conferindo os documentos apresentados;

3.4 - Definir a classificação dos candidatos, de acordo com a pontuação dos títulos / tempo de serviço apresentados;

3.5 - Organizar todo processo de escolha para as vagas existentes.

DA INSCRIÇÃO

4 – A inscrição será feita junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, no período de **03 a 05 (três a cinco) de novembro de 2021, no horário de 07h às 11h e 13h às 15h**, em envelope lacrado e rubricado (no laço) com todos os documentos constantes no **Item 4.1.1. É vedada a entrada do candidato no local de inscrição sem estar com o envelope devidamente lacrado, respeitando as medidas de prevenção e segurança ao contágio do COVID -19 (Coronavírus).**

4.1- A inscrição do candidato obedecerá aos seguintes critérios:

4.1.1- No ato da inscrição o candidato deverá entregar em envelope lacrado (e rubricado no laço) e identificado de forma legível: **o nome, data de nascimento, e-mail, telefones de contato e vaga pleiteada (conforme o item 6)** contendo dentro do envelope **SOMENTE** a documentação abaixo discriminada, em cópias legíveis, sem rasuras.

DOCUMENTAÇÃO:

- a)** Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH ou Carteira de Registro Profissional);
- b)** Comprovante de escolaridade (Diploma/Certificado acompanhado de Histórico Escolar do Ensino Superior específico para a área pleiteada);
- c)** Comprovação do Tempo de Serviço total de experiência profissional (Regente de Classe/ Professor Pedagogo);
- d)** Comprovação dos títulos/cursos indicados na ficha de inscrição (Anexo I);
- e)** Registro Profissional de Educação Física – EM DIA (para os candidatos inscritos na área);
- f)** Formulários para inscrição (Anexo I) - **de acordo com o cargo pleiteado**, disponibilizados no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br ;
- g)** Declaração de acumulação de Cargo Público (Anexo II), disponibilizada no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br ;
- h)** Para inscrição de Docente para o Ensino de Língua Pomerana: Declaração de ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita (Anexo III);

4.2- Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas, constantes da ficha de inscrição, bem como apresentarem falsos documentos, serão desclassificados, além da imputação das penalidades legais, ficando impedidos de participarem de novo processo seletivo junto a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos. Caso for constatado algum tipo de documento falso no decorrer do ano letivo, o contrato será rescindido imediatamente;

4.3- As cópias dos documentos apresentados no ato da inscrição, serão conferidas com os originais pela Comissão do Processo Seletivo, no momento da escolha da vaga pleiteada. Na falta de algum documento, exigido no Edital para a vaga pleiteada, ou não apresentação do original para conferência e autenticação, o candidato será desclassificado indo para o final da lista.

4.4- O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo.

4.5- Compete ao candidato, a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação de pré-requisito, constantes no envelope;

4.6- O candidato não poderá requerer seu envelope para acrescentar ou rever a documentação após a realização de sua inscrição;

4.7- Havendo mais de uma inscrição para a mesma vaga, será considerada válida somente a última;

4.8 – Não serão consideradas válidas as inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no Edital.

5- Os candidatos inscritos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c) Possuir a habilitação mínima exigida para a área que irá ocupar.

VAGA PLEITEADA

6 - Os candidatos poderão se inscrever para docência em Designação Temporária para atuar:

a) Em turmas de Educação Infantil (Creche/Pré-Escola);

b) Em turmas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

c) ALE- Aprofundamento de Leitura e Escrita: Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos iniciais;

d) Escolas Multisseriadas localizadas no Campo/Comunidades Pomeranas: Educação Infantil-Pré-Escola e Ensino Fundamental - Anos iniciais;

e) Educação Especial - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

f) Língua Pomerana - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

g) Educação Física - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

h) Professor Pedagogo - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

i) Ensino Religioso/Projeto Valores Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

j) Arte - Educação Infantil/Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

k) Inglês - Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

6.1 - O candidato ao se inscrever, poderá fazer no máximo 2 (duas) inscrições, contanto que para vagas distintas, devendo fazê-las em processos independentes, cada qual com sua documentação respectiva, em envelopes lacrados e identificados

conforme item 4.1.1, sendo que, no ato da escolha, só poderá optar por uma das inscrições realizadas, ficando a outra inscrição cancelada a partir do momento que assumir uma das vagas, exceto em inscrições de matérias específicas, onde o candidato poderá acumular até duas inscrições para as vagas pleiteadas, respeitado o limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais, contando que haja disponibilidade de horário;

6.2 - O quantitativo da Carga Horária do candidato das áreas específicas poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, diminuição de carga horária por evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores afastados por qualquer tipo de licença, dentre outras situações.

6.3 - Após a escolha de vagas, é **VEDADO** ao candidato solicitar diminuição de carga horária, até o término do ano letivo corrente, ficando sujeito a cessação do contrato.

6.4 – A carga horária destinada ao Professor Pedagogo será de 30 a 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar na qual for localizado;

6.5 – A localização do Professor Pedagogo será definida pela Secretaria Municipal de Educação.

CLASSIFICAÇÃO

7 - A classificação ocorrerá segundo a ordem dos critérios:

| | |
|--|--|
| Educação Infantil | 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil); 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior; 4º - Cursando o 4º período de graduação na área específica. |
| Anos Iniciais do Ensino Fundamental | 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior; 3º - Cursando o 4º período de graduação na área específica. |

| | |
|---|--|
| <p>Escolas Multisseriadas (Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais)</p> | <p>1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Ensino Fundamental-Anos Iniciais); 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior; 4º - Cursando o 4º período de graduação na área específica.</p> |
| <p>Educação Especial</p> | <p>1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial; 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior acrescido de Curso com carga horária presencial de 120 (cento e vinte) horas na área de Educação Especial; 4º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.</p> |
| <p>Língua Pomerana</p> | <p>*Critério - Ser falante nativo da Língua Pomerana e ter domínio da escrita. 1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e/ou Séries Iniciais); 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior ou Licenciatura em Educação do Campo; 4º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.</p> |
| <p>ALE: Aprofundamento de Leitura e Escrita.</p> | <p>1º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para Educação Infantil e Séries Iniciais); 2º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006; 3º - Licenciatura Curso Normal Superior; 4º - Graduação na Área da Educação com Pós-Graduação na área de Educação Infantil/Ensino Fundamental, acompanhada do Histórico Escolar Final; 5º - Cursando Pedagogia a partir do 4º período.</p> |

| | |
|--|---|
| Educação Física | Licenciatura em Educação Física ou Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física e Registro atualizado no Sistema CONFEF/CREF. |
| Arte | <p>1º - Licenciatura Plena em Artes Plásticas ou Licenciatura Plena em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística;</p> <p>2º - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério para educação Infantil e Séries Iniciais), acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;</p> <p>3º - Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;</p> <p>4º - Licenciatura Curso Normal Superior acrescido, de Curso de Pós-Graduação na área de Arte;</p> <p>5º - Cursando o 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;</p> <p>6º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.</p> |
| Inglês | <p>1º - Licenciatura na área específica de atuação;</p> <p>2º - Curso Superior na área da educação em nível de licenciatura plena acrescido de Pós Graduação ou complementação pedagógica na disciplina pleiteada;</p> <p>3º - Estudantes a partir do 4º período da disciplina pleiteada;</p> <p>4º - Curso Superior em qualquer área da educação acrescido de curso avulso de no mínimo 80 horas em Língua Inglesa. (curso para efeito de inscrição).</p> |
| Ensino Religioso/ Projeto Valores | <p>1º - Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;</p> <p>2º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião;</p> <p>3º - Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior;</p> |

Secretaria Municipal de Educação

| | |
|---|--|
| | <p>4º - Cursando o 4º período de graduação na área específica da disciplina pleiteada;</p> <p>5º - Cursando o 4º período de graduação em pedagogia.</p> |
| <p>Professor Pedagogo – PP</p> | <p>1º - Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou pós graduação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe;</p> <p>2º - Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe;</p> <p>3º - Licenciatura Plena em qualquer área regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, de 26/06/97 acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesmo acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 03 anos de regência de classe.</p> |

7.1- Os candidatos não habilitados deverão apresentar declaração de comprovação de escolaridade original e atualizada. (deve estar em data a partir de outubro de 2021);

7.2- Os cursos de Pós-Graduação “Lato-sensu” (Especialização) e “Stricto-Sensu” (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 9.394/96, do Decreto 9.235 de 25/12/2017 e dos regulamentos do Conselho Nacional de Educação (CNE).

7.3- A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé

pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 173/2004 e do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 175/2004, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

7.4- Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei.

ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR PEDAGOGO E PROFESSOR REGENTE

8 – Atribuições:

8.1 - Serão atribuições do docente e do Professor Pedagogo conforme consta na Lei Complementar Nº002/2008;

8.2 – Conforme as Diretrizes Comuns da Rede Municipal de Ensino – Validado e aprovado em 12/05/2021.

Art. 33. São atribuições do Professor Pedagogo (PP):

- I.** coordenar, junto com o Administrador Escolar, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
- II.** realizar reuniões sistemáticas com a equipe de professores;
- III.** elaborar seu Programa de Ação, em consonância com o Plano de Ação da unidade educacional, de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação da Administração Escolar;
- IV.** executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no seu Programa de Ação;
- V.** coordenar e assegurar o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Político-Pedagógica;
- VI.** analisar os indicadores educacionais da escola, buscando, coletivamente, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;

- VII.** monitorar o processo de ensino-aprendizagem, primando pela melhoria dos resultados de aprendizagem com equidade;
- VIII.** produzir relatórios sobre os resultados dos processos de avaliação e usá-los para fundamentar intervenções pedagógicas;
- IX.** monitorar e buscar, coletivamente e ao final de cada trimestre, alternativas de solução para os problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, a partir dos resultados dos processos de avaliação;
- X.** acompanhar as avaliações do PAEBES, monitorar os resultados por componente curricular, por turma e por estudante e orientar os professores no desenvolvimento de metodologias para a melhoria dos resultados de aprendizagem;
- XI.** discutir com a comunidade escolar os resultados das avaliações internas e externas, buscando mecanismos de aprimoramento e melhoria da aprendizagem;
- XII.** acompanhar, sistematicamente, em articulação com os professores, o administrador escolar e os pais/familiares/responsáveis, os indicadores de rendimento da aprendizagem, da infrequência, da evasão e do abandono, identificando os estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou defasagem idade-série, encaminhando estratégias de superação dos problemas;
- XIII.** coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- XIV.** diagnosticar necessidade e promover ações de formação continuada dos professores, em articulação com o administrador escolar;
- XV.** disseminar práticas inovadoras, promover o aprofundamento teórico e garantir o uso adequado dos espaços de ensino e aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- XVI.** coordenar a organização e a seleção de material adequado às situações do processo ensino-aprendizagem;
- XVII.** analisar os históricos escolares no ato da matrícula e regularização da vida escolar objetivando o posicionamento do aluno no ano adequado;
- XVIII.** zelar pelo patrimônio público e pelos recursos didático-pedagógicos;
- XIX.** orientar e acompanhar os registros no Diário de Classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
- XX.** atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando

Secretaria Municipal de Educação

técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento;

XXI. coordenar e acompanhar com o corpo docente os ajustamentos pedagógicos (classificação, reclassificação e avanço escolar) do educando;

XXII. coordenar e acompanhar com o corpo docente os estudos de recuperação (recuperação paralela, recuperação trimestral, recuperação final do educando;

XXIII. coordenar e acompanhar o planejamento curricular do corpo docente, de forma individualizada e coletiva;

XXIV. manter a administração da escola informada sobre as atividades desenvolvidas pela gestão pedagógica;

XXV. diagnosticar, junto ao corpo docente, dificuldades de aprendizagem do educando, sugerindo medidas que contribuam para sua superação;

XXVI. planejar, participar e avaliar as reuniões do Conselho de Classe, orientando os participantes em relação aos educandos que apresentam dificuldades de aprendizagem e/ou problemas específicos;

XXVII. acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela, trimestral e final;

XXVIII. participar, com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;

XXIX. zelar pela aprendizagem efetiva dos alunos com equidade;

XXX. zelar pelo cumprimento dos dias letivos, de acordo com o calendário escolar e com as organizações curriculares vigentes;

XXXI. enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails a toda a comunidade escolar;

XXXII. registrar, em Livro Ata, as ocorrências relacionadas à aprendizagem dos alunos;

XXXIII. garantir que todas as aulas previstas no calendário letivo e os respectivos conteúdos curriculares sejam cumpridos, seguindo normativo próprio;

XXXIV. orientar e acompanhar, o cumprimento das horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011.

Art. 43. São atribuições do Professor:

- I - Participar da elaboração coletiva, a implementação e a avaliação contínua do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da escola;
- II - Elaborar seu Plano de Ação de forma a garantir a melhoria da aprendizagem com equidade, e submetê-lo à aprovação do pedagogo e administrador escolar;
- III – cumprir as horas-atividade na escola, correspondendo a 1/3 (um terço) da carga horária semanal sendo composta de planejamento (individual e coletivo), avaliação e desenvolvimento profissional, visando à melhoria da aprendizagem com equidade, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei nº 9.770, de 26/12/2011;
- IV- priorizar o lúdico por meio de jogos pedagógicos, zelando pela aprendizagem dos alunos;
- V - elaborar Sequências Didáticas desenvolvendo os conteúdos de forma interdisciplinar, com atividades contextualizadas e significativas;
- VI – utilizar os recursos tecnológicos disponíveis para otimizar as atividades, facilitando o processo ensino-aprendizagem e o acesso ao conhecimento;
- VII- realizar aulas de campo, permitindo os alunos a articulação dos conhecimentos estudados em sala de aula com a vivência na prática;
- VIII – propor atividades diferenciadas envolvendo pesquisa, trabalho em grupo, oficinas, visitas pedagógicas e outros;
- IX – participar do processo de elaboração coletiva e execução da Proposta Político-Pedagógica da escola;
- X – participar de reuniões e outros eventos promovidos pela escola;
- XI – participar efetivamente do Conselho de Classe;
- XII – comprometer-se com o sucesso de sua ação educativa na escola, garantindo a todos os alunos o direito à aprendizagem;
- XIII – planejar e desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem para os alunos que dela necessitarem;

Secretaria Municipal de Educação

- XIV** – promover a saudável interação na sala de aula, estimulando o desenvolvimento da autoimagem positiva, de autoconfiança, autonomia e respeito entre os alunos;
- XV** – Elaborar, selecionar e utilizar materiais pedagógicos visando estimular o interesse dos alunos;
- XVI** – propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento educacional dos alunos, proporcionando-lhes oportunidades para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- XVII** – buscar, numa perspectiva de formação profissional continuada, o aprimoramento do seu desempenho por meio de participação em grupos de estudos, cursos, eventos e programas educacionais;
- XVIII** – manter todos os documentos pertinentes a sua área de atuação devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados das avaliações dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pela Rede de Ensino em conformidade com as exigências do Sistema Estadual de Ensino;
- XIX** – registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- XX** – empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando articulando-se coma Equipe Pedagógica e com a comunidade escolar;
- XXI** – participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;
- XXII** – responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;
- XXIII** – executar e cumprir a carga horária estabelecida pela escola, de acordo com o calendário letivo aprovado para a realização das aulas e outras atividades;
- XXIV** – propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- XXV** – zelar pela preservação do patrimônio escolar;
- XXVI** – participar de discussões e decisões da escola, em atuação conjunta com os demais integrantes da comunidade escolar através do Conselho de Classe e do Conselho Escolar;
- XXVII** – participar do processo de integração escola-comunidade.

DA CLASSIFICAÇÃO

9 - O processo de classificação dos candidatos inscritos para a Docência e para Professor Pedagogo em Designação Temporária abrangerá os seguintes itens:

a) Pontos relativos aos certificados/declarações de cursos na área de educação apresentados;

b) Pontos relativos ao tempo de serviço.

10 - A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação de candidatos, obedecerá aos seguintes critérios:

a) Pela atuação como Professor / Professor Pedagogo, serão atribuídos 0,5 ponto por mês completo trabalhado, sendo que a fração de mês não será considerada para pontuação;

b) Exclusivamente para fins de pontuação, serão computados até o limite de 36 meses, sendo que a fração de mês não será considerada pontuação;

c) Havendo empate na pontuação (títulos e tempo de serviço), o tempo total de serviço excedente a 36 meses para o cargo pleiteado, não computado para fins de pontuação, será utilizado como critério de desempate, considerados os meses e dias trabalhados;

d) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou instituição de ensino;

e) O tempo já computado para aposentadoria não será considerado válido para contagem de pontos no processo de classificação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte **ordem de prioridade**:

1º) O candidato que obtiver o maior número de pontos no item formação acadêmica e cursos na área de educação;

2º) O candidato que comprovar maior **TEMPO TOTAL** de serviço já prestado, na função de Professor / Professor Pedagogo, sendo considerados meses e dias trabalhados para a pontuação;

3º) O candidato com a maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

DA DIVULGAÇÃO

12- As Publicações Oficiais deste processo seletivo serão divulgadas nos seguintes locais:

- a) Sede da Secretaria Municipal de Educação de Itarana;
- b) Prefeitura Municipal de Itarana – Painel de Publicações Oficiais;
- c) Site do Município de Itarana www.itarana.es.gov.br ;
- d) Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13 - A impugnação a este Edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, direcionada para Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no horário de 07h às 11h e 13 às 15h.

13.1- Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação do ato recorrido e dirigido a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que realizará seu julgamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua interposição. **O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento:** o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.

13.2- O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

13.3 - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

13.4 - Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

Secretaria Municipal de Educação

13.5 - A Comissão nomeada constitui instância única, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais por via administrativa. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

13.6 - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da análise.

13.7 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o **RESULTADO FINAL** nos locais descritos no item 12 com as eventuais alterações.

13.8- Serão admitidos recursos das seguintes fases:

- a) do não deferimento do pedido de inscrição;
- b) do Resultado Provisório da Classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO

14 - Após a conclusão dos trabalhos e de classificação final dos candidatos, a Comissão nomeada encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de Itarana -ES. Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, o **RESULTADO FINAL** será publicado no mural da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA-ES**, bem como no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES - <https://ioes.dio.es.gov.br/dom> .

DAS VAGAS

15 - O quadro de vagas será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, no dia **21 de janeiro de 2022**.

DA CHAMADA

16 - A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no anexo IV.

17- O candidato deverá se apresentar no ato da chamada, portando todos os documentos originais, constantes no Item 4.1.1, para sua conferência. A falta dos mesmos acarretará a desclassificação do candidato, indo para o final da lista.

18 - No momento da chamada estando o candidato ausente, o mesmo poderá ser representado por terceiro habilitado, mediante procuração com poderes específicos para a escolha assinada pelo candidato, e com firma reconhecida em cartório.

19 - O não comparecimento do candidato ou seu representante legal ou ainda a desistência pela escolha da vaga segundo a ordem de classificação, será documentada pela Comissão, o que implicará na alteração da ordem de classificação, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem, que poderá ser chamado novamente, caso houver vagas e se todos os candidatos classificados tiverem sido chamados.

20 – Ao candidato somente será permitida a **PERMUTA** com outro profissional, em consenso com a Secretaria Municipal de Educação, tendo como prazo: o dia após a escolha até a véspera do 1º (primeiro) dia do ano letivo de 2022, respeitando as vagas e cargas horárias equivalentes. A permuta só poderá acontecer quando os dois profissionais permanecerem na Rede de Ensino de Itarana após a mesma.

21- Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2022, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via **E-MAIL**, no mínimo de três candidatos. Após a convocação, o candidato, terá prazo de dois dias úteis, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação, conforme dia e hora agendados por e-mail, para conferência dos documentos. No caso o primeiro convocado assumira a vaga os demais permanecem na classificação. O não comparecimento no dia e horário determinado, acarretará na desclassificação do candidato, sendo a vaga assumida pelo próximo convocado.

CONTINUAÇÃO DAS CHAMADAS APÓS O DIA DA ESCOLHA

22- Para fins das chamadas sequenciais, a Secretaria de Educação **DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE** utilizar **E-MAIL**, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que a Secretaria de Educação possa comprovar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo.

22.1- A Secretaria de Educação deverá estipular um prazo de 48 horas (dias úteis), a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local e horário determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato, o mesmo será considerado **DESISTENTE**.

22.2- A Secretaria de Educação não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por parte do candidato por problemas decorrentes de: caixa de e-mails cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail do candidato e outros.

22.3- A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.

DESISTÊNCIA DA VAGA

23 – Após a formalização do contrato, o servidor que solicitar a rescisão deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

23.1- Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 30 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas do professor substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga;

23.2- Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

24- A convocação para contratação será para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal Itarana/ES, no exercício do ano letivo de 2022, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

24.1- A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos no item 12 deste Edital.

24.2 - Da documentação necessária à contratação:

I – Uma Foto 3X4 atualizada;

II – Cópia:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição e/ou declaração de regularidade junto a Justiça Eleitoral que pode ser emitida através do link <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Certificado de Reservista, sendo o nomeado do sexo masculino;

g) Comprovante de Residência atualizado;

h) Comprovante de Escolaridade;

i) CPF e Certidão de Nascimento do Dependente;

j) Carteira de trabalho;

k) Número de inscrição do PIS/PASEP.

III – Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;

IV – Declaração de Bens (**Anexo VI ou VII**);

V – Declaração de Não Condenação emitida através do link <http://www.tjes.jus.br/> 1º e 2º instância;

VI – Declaração de que não Acumula Cargos Públicos (Anexo VIII);

VII – Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao município de Itarana;

VIII – Anexo V, preenchido, do Edital Nº 001/2021 de 22/10/2021.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

25 - O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional trimestralmente na vigência do contrato, sem prejuízo da apuração da eventual prática de atos infracionais.

25.1 - O resultado insatisfatório da avaliação de desempenho do professor, segundo critérios previstos no Anexo IX, acarretará a rescisão do contrato por justa causa e sem direito à indenização.

25.2 - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade Educacional, composto pelo Professor Pedagogo e o Administrador da Unidade Escolar em que o professor se encontrar lotado, no decorrer do ano letivo, realizar a avaliação do profissional, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, a contar da sua posse efetiva do cargo.

25.3 – Na Unidade Educacional que não houver Administrador Escolar, a Avaliação será realizada exclusivamente pelo Professor Pedagogo.

25.4 – A avaliação de desempenho do profissional quando insatisfatória e resultar na rescisão contratual deverá ser fundamentada na forma do Anexo IX.

25.5 - O Professor cuja avaliação de desempenho for insatisfatória deverá ser notificado para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Secretária Municipal de Educação.

25.6 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 11h e das 13h às 15h, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da avaliação de desempenho. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.

25.7 - A decisão da Secretária Municipal de Educação é definitiva e irrecorrível.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

26.1. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do Resultado Final.

26.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

26.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site <https://www.itarana.es.gov.br>.

26.4. O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.

26.5. A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

26.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

26.7- Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.

26.8- A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo traslado de Professores e Professores Pedagogos até as Escolas localizadas no Campo, bem como não será permitido o alojamento nas mesmas.

26.9 – A localização do Professor Pedagogo será definida pela Secretaria Municipal de Educação;

26.10 – A carga horária destinada ao Professor Pedagogo será de 30 a 40 horas semanais, de acordo com a necessidade da Unidade Escolar na qual for localizado;



Secretaria Municipal de Educação

26.11- O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2022.

26.12- O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

26.13- O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente a título de planejamento, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

26.14- O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais e a caixa de entrada do e-mail informado no ato da inscrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Em, 22 de outubro de 2021.

Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2021

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA |
| EDUCAÇÃO INFANTIL: CRECHE E PRÉ-ESCOLA |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|---|------------------------|--------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas, a partir de 2019. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA |
| ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|---|-----------------|-------------|---------------------------------------|--------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área do Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 100h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA |
| PROFESSOR/PEDAGOGO |
| Habilitado (<input type="checkbox"/>) Não Habilitado (<input type="checkbox"/>) |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| II- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|---|-----------------|-------------|---------------------------------------|--------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área do Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 100h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|--|
| VAGA PLEITEADA – ESCOLAS MULTISSERIADAS LOCALIZADAS NO CAMPO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|---|----------------------------|------------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 100h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA – DOCENTE PARA O ENSINO DE LÍNGUA POMERANA ESCOLAS MULTISSERIIDAS LOCALIZADAS NO CAMPO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|----------------------------|------------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 100h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado/declaração de participação em curso presencial na área de Língua Pomerana, com carga horária mínima de 40h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|--|
| VAGA PLEITEADA |
| ARTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|----------------------------|------------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|--|
| VAGA PLEITEADA |
| INGLÊS – ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| II- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|------------------------|--------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação “Lato Sensu” com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada “Curso Currículo do Espírito Santo” – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado/declaração de curso na área de Inglês, com duração mínima de 120h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA - EDUCAÇÃO FÍSICA |
| EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS) |
| HABILITADO |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|------------------------|--------------------|--|---------------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do espírito santo" – carga horária mínima de 100 horas, a partir de 2019. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | | | | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|-----------------|------------------|---------------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|--|
| VAGA PLEITEADA |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|-----------------|-------------|---------------------------------------|--------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado/declaração de curso na área de Educação Especial, com duração mínima de 120h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | | | | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

ANEXO I
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA: ALE - APROFUNDAMENTO DE LEITURA E ESCRITA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL |
| Habilitado (<input type="checkbox"/>) Não Habilitado (<input type="checkbox"/>) |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|--------------------|----------------|--|--------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
 FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA**

| |
|---|
| VAGA PLEITEADA: ENSINO RELIGIOSO/PROJETO VALORES |
| Habilitado () Não Habilitado () |

| |
|---------------------|
| NOME: |
| ENDEREÇO: |
| TELEFONE(S): |
| E-MAIL: |

| I- Formação Acadêmica e Cursos (Campo preenchido pela SEMED) | Valor atribuído | Peso máximo | Quantidade de certificado/ declaração | Pontos |
|--|-----------------|-------------|---------------------------------------|--------|
| Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado em Educação. | 20 | 20 | 1 | |
| Pós-Graduação "Lato Sensu" com duração mínima de 360 horas com aprovação de monografia, na área da educação. | 15 | 15 | 1 | |
| Certificado/Declaração de formação continuada na área da Educação Infantil e Ensino Fundamental, emitido por Secretarias Municipais de Educação, Instituição Pública Estadual e Federal, com duração igual ou superior a 70h, a partir de janeiro de 2017. | 5 | 10 | 2 | |
| Certificado de formação continuada "Curso Currículo do Espírito Santo" – carga horária mínima de 100 horas. | 2 | 2 | 1 | |
| Certificado emitido pelo CEFOPE, com o mínimo de 100h, a partir de janeiro de 2017. | 2 | 2 | 1 | |
| TOTAL | | | | |

| II-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|---|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, até o limite de 36 meses, não sendo admitido fracionamento. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO II: | | | |

PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE:

| III-TEMPO DE SERVIÇO (campo preenchido pela SEMED) | Peso/mês | Tempo/mês | Pontos |
|--|----------|-----------|--------|
| Função de Professor/Professor Pedagogo, tempo total apresentado. | 0,5 | | |
| TOTAL DA PONTUAÇÃO DO CAMPO I e CAMPO III: | | | |



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II
(preenchido pelo candidato)

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS
(preenchido pelo candidato)

Declaro para os devidos fins previstos no Edital N°001/2021 de 22/10/2021, que estabelece normas para seleção e admissão de professores em designação temporária, que não exerço cargo público, assumindo total responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas no Art. 37, item XVI da Constituição Federal por qualquer omissão ou má fé nesta declaração.

Itarana, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III
(preenchido pelo candidato)

Para inscrição de docente para o Ensino de Língua Pomerana

DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO DA FALA E ESCRITA DA LÍNGUA POMERANA
(preenchido pelo candidato)

Declaro para os devidos fins previstos no Edital N°001/2021 de 22/10/2021, que estabelece normas para seleção e admissão de professores em designação temporária, que sou falante nativo da Língua Pomerana e tenho domínio da escrita da mesma, assumindo total responsabilidade por estas informações, sujeitando-me às sanções previstas no Art. 37, item XVI da Constituição Federal por qualquer omissão ou má fé nesta declaração.

Itarana, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Declarante



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1– O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:

- 1.1- Publicidade do Edital: 22/10/2021
- 1.2- Prazo para impugnação ao Edital: 25 e 26/10/2021
- 1.3- Inscrições: 03 a 05/11/2021
- 1.4- Divulgação das inscrições indeferidas: 26/11/2021
- 1.5- Recurso: 29 e 30/11/2021
- 1.6- Divulgação da classificação: 17/12/2021
- 1.7- Recurso: 20 e 21/12/2021
- 1.8- Homologação: 28/12/2021
- 1.9- Divulgação do quadro de vagas: 21/01/2022
- 1.10- Convocação para escolha: 28/01/2022

| Data | Horário | Nível |
|-------------|----------------|--|
| 28/01/2022 | 08h | Educação Infantil Ensino Fundamental -Anos Iniciais |
| 28/01/2022 | 13h | Escolas localizadas no Campo Matérias Específicas. |
| 28/01/2022 | 15h | Professor/Pedagogo |



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO V

Dados Pessoais e Dados Bancários

Nome Completo:

Telefone:

E-mail:

Banco: ***Banco do Brasil***

Tipo de Conta:

Nº da Conta:

Agência:



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VI

MODELO QUANDO POSSUIR BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____

Nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____ Rua _____, declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____/____/____

Assinatura do contratado (a)



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VII

MODELO QUANDO NÃO POSSUIR BENS

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____

Nacionalidade _____, estado civil _____, CPF sob
nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado no município
_____ Rua _____, declaro para
os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar.

Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, ____/____/____.

Assinatura do contratado (a)



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____
RG nº _____, CPF nº _____, DECLARO, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO** nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal. DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do Artigos 40 ou dos Artigos. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse; DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento; DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, ____/____/____.

Assinatura do contratado (a)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO (ou DE ACUMULAÇÃO LEGAL) DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração

direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder

Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98)

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação

desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

(...)

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

(...)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

(...)

Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

(...)

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO:

Uma Foto 3X4 atualizada;

Cópia simples dos seguintes documentos:

a) CPF;

b) Documento de Identidade;

c) Título de Eleitor;

d) Comprovante de votação da última eleição e/ou declaração de regularidade junto a Justiça Eleitoral (certidão de quitação pode ser emitida junto ao cartório eleitoral levando documento com foto);

e) Certidão de Nascimento ou Casamento;

f) Carteira de trabalho;

g) Número de inscrição do PIS/PASEP;

h) Certificado de Reservista, sendo o nomeado do sexo masculino;

i) Comprovante de Residência atualizado;

j) Comprovante de Escolaridade **Diploma com histórico e Pós-Graduação com histórico**;

k) Comprovante de regularidade da profissão **CONFEF/CREF** (Professor de educação Física);

l) Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho;

m) CPF e Certidão de Nascimento do Dependente;

n) Dados pessoais (**Anexo V**) do edital DT N001/2021 de 22/10/2021 entregar ficha preenchida;

o) Declaração de Bens (**Anexo VI ou Anexo VII**) do edital DT N001/2021 de 22/10/2021 entregar ficha preenchida;

p) Declaração de que não Acumula Cargos Públicos (**padrão anexo VIII**); do edital DT N001/2021 de 22/10/2021 entregar ficha preenchida;

q) Certidão Negativa de Não Condenação emitida através do link <http://www.tjes.jus.br/> 1º instância (fóruns) criminal e 2º instância (tribunal) criminal;

r) Certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos junto ao município de Itarana; <https://www.itarana.es.gov.br> (quem nunca teve contrato no município de Itarana procurar o **NAC** para fazer a inscrição).



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

ANEXO IX

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

* A cada quesito de avaliação será atribuída uma pontuação de 1 a 3:

1 ponto: Insatisfatório;

2 pontos: Satisfatório em partes;

3 pontos: Satisfatório;

*A avaliação será satisfatória quando o professor atingir pontuação igual ou maior que 2 pontos para todos os quesitos;

*A avaliação será tida por insatisfatória quando o professor obter pontuação 1 (um) para qualquer um dos quesitos, ocasião em que seu contrato será rescindido.

| FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL | | | |
|--|---------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| ANO: _____ | | TRIMESTRE: _____ | |
| UNIDADE EDUCACIONAL: | | | |
| PROFESSOR (A): | | | |
| CRITÉRIOS | INSATISFATÓRIO 1 PONTO | SATISFATÓRIO EM PARTES 2 PONTOS | SATISFATÓRIO 3 PONTOS |
| I- Postura Profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo. | | | |
| II- Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos. | | | |
| III- Aplicação de normas e procedimentos: conhece e aplica as normas legais, regimentais e procedimentos e respeita a hierarquia instituída. | | | |
| IV- Iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas: demonstra iniciativa e proatividade na execução de suas atividades, bem como apresenta alternativas para solucionar problemas e situações inesperadas, | | | |



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

| | | | |
|---|--|--|--|
| contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz. | | | |
| V- Conhecimentos técnicos: domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições. | | | |
| VI- Qualidade do trabalho: planeja contribuindo com ideias e sugestões e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando o retrabalho. | | | |
| VII- Produtividade e resultado do trabalho: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho. Demonstra domínio do conteúdo. | | | |
| VIII- Participação e aproveitamento em programas de capacitação: participa com interesse e aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação, e disseminando-os no ambiente de trabalho, visando à melhoria do serviço. | | | |
| IX- Assiduidade: frequência, pontualidade, constância, continuidade, regularidade, precisão, rigor, persistência, aplicação, dedicação e obstinação. | | | |
| X- Rendimento de aprendizagem da turma conforme resultado nas avaliações institucionais. | | | |
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL: RELATÓRIO EM ANEXO | | | |

Assinatura do Servidor Avaliado

Assinatura dos Responsáveis pela Avaliação

Itarana/ES, ____/____/2022.